



LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA ATIVIDADES NO ANEXO III, ALTERA OS INCISOS I, II, III E ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 139, *caput*, da Lei Complementar nº 78, de 24.05.2017, que passa vigorar da seguinte forma:

“ Art. 139. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos III a V desta Lei, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA.”

Art. 2º. Altera os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 78, de 24.05.2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

- I. Será cobrada taxa no valor de 8% (oito por cento) da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para os seguintes serviços:
- a) certidões diversas;
 - b) expedição de 2ª via;
 - c) alteração de razão social;
 - d) licença especial;

ANEXO II

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL POLUIDOR E A ÁREA DA ATIVIDADE



*O CÁLCULO COMPREENDE A SEGUINTE FÓRMULA:	
$TLA = CNP * A * CTL * UFCNP$	
*TLA	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
*CNP	COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR
*A	ÁREA
*CTL	COEFICIENTE DE LICENÇA
*UFCNP	UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
*Coeficiente de nível poluidor conforme a Resolução CONSEMA vigente, para cada atividade	

EMPREENDIMENTOS URBANOS

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ABAIXO DE 1.000 m²

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25



EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ACIMA DE 1.000 m²

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	2,400
MÉDIO	5,000
ALTO	6,500
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25
*A área para empreendimentos rurais e industriais acima de 1.000 m ² é calculado em hectares (ha)	

ANEXO III
CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Agropecuárias;
- b) Revogado;
- c) Revogado
- d) Atividades Minerais;
- e) Atividades Bovinocultura;
- f) Atividades Suinocultura (ciclo completo e terminação);
- g) Atividades Avicultura;
- h) Granja para produção de ovos;
- i) Projeto Agrícola Irrigada;
- j) Aquicultura em Geral;
- k) Rede de esgoto e drenagem;
- l) Torre de telecomunicação.

As fórmulas a serem aplicadas, para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor são as seguintes:

- a) Atividades Agropecuárias:



a.1 - Termo de Averbação de Reserva
Legal Valor da Licença = 1,18 UF/CNP

a.1.1 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00 ha 0,36 UF/CNP

Acima de 13 ha 0,10 UF/CNP por ha Autorizado

a.1.2 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SDE

com validade de 2 (dois) anos.

Valor da Licença = 0,38 UF/CNP (cada).

a.1.3 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha 4,30 UF/CNP

Acima de 250 ha. 4,30 UF/CNP+ 0,02 UF/CNP por ha

b) Revogada

c) Revogada

d) Atividades Minerais:

Na atividade mineral de Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma das suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UFCNP) = 0,1 + (0,12 \times At) * UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* At = área utilizada

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

e) Atividades Bovinocultura:

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UFCNP) = 1,2 + (0,00035 \times Nc) * UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Nc = número de cabeças

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

f) Atividades Suinocultura:

f. 1 Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$Pr (UFCNP) = 1,2 + (0,002 \times Nc) * UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;



- * Nc = número de cabeças (capacidade suporte)
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

g) Atividades Avicultura:

Avicultura de corte:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,00003 \times NC) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Nc= número de cabeças (capacidade suporte);
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

h) Granja para produção de ovos:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,000002 \times Nc) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Nc= número de cabeças (capacidade suporte);
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

i) Projeto Agrícola Irrigada:

$$Pr (UFCNP) = 0,09 + (0,002 \times Airrg) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Airrg = área irrigada (hectare).
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

j) Aquicultura em Geral:

$$Pr (UFCNP) = 1 + (0,08 \times Aútil) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Aútil = área útil em (hectares).
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

k) Rede de Esgoto e Drenagem:

$$Pr (UFCNP) = 1 + (0,00003 \times Ext \times Ad) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Ext = extensão em km (quilômetros).
- * Ad = área desmatada em hectares (ha).
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

l) Torre de Telecomunicação:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,00022 \times Am) * UFCNP$$

- * Pr = preço das licenças em UF/CNP;
- * Am = altura máxima em metros (m).
- * UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e



de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2022.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

os valores previstos no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.742/2015, desde que atendidas às disposições da referida Lei.

Art. 3º A designação dos membros da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial não exime os servidores de desempenharem suas atribuições normais dos cargos efetivos ou comissionados.

Art. 4º As demais disposições pertinentes à Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares Subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial encontram-se disciplinadas na Lei Municipal nº 1.742/2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 08 dia do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA ATIVIDADES NO ANEXO III, ALTERA OS INCISOS I, II, III E ALTERA O ART. 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 24 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 139, *caput*, da Lei Complementar nº 78, de 24.05.2017, que passa vigorar da seguinte forma:

"Art. 139. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros definidos nos Anexos III a V desta Lei, seguindo padrão da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA."

Art. 2º. Altera os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 78, de 24.05.2017, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

I. Será cobrada taxa no valor de 8% (oito por cento) da Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis para os seguintes serviços: a) certidões diversas; b) expedição de 2ª via; c) alteração de razão social; d) licença especial;

ANEXO II

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL POLUIDOR E A ÁREA DA ATIVIDADE

*O CÁLCULO COMPREENDE A SEGUINTE FÓRMULA:	
TLA = CNP*A*CTL*UFCNP	
*TLA	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
*CNP	COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR
*A	ÁREA
*CTL	COEFICIENTE DE LICENÇA
*UFCNP	UNIDADE FISCAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
*Coeficiente de nível poluidor conforme a Resolução CONSEMA vigente, para cada atividade	

EMPREENDIMENTOS URBANOS

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ABAIXO DE 1.000 m2

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

EMPREENHIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ACIMA DE 1.000 m2

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR		
PEQUENO	2,400	
MÉDIO	5,000	
ALTO	6,500	
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA		
PRÉVIA	1,00	
INSTALAÇÃO	1,50	
OPERAÇÃO	1,25	
*A área para empreendimentos rurais e industriais acima de 1.000 m2 é calculado em hectares (ha)		

ANEXO III**CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS**

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Agropecuárias; b) Revogado; c) Revogado d) Atividades Minerais; e) Atividades Bovinocultura; f) Atividades Suinocultura (ciclo completo e terminação); g) Atividades Avicultura; h) Granja para produção de ovos; i) Projeto Agrícola Irrigada; j) Aquicultura em Geral; k) Rede de esgoto e drenagem; l) Torre de telecomunicação.

As fórmulas a serem aplicadas, para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor são as seguintes:

a) Atividades Agropecuárias:

a.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal Valor da Licença = 1,18 UF/CNP

a.1.1 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00 ha 0,36 UF/CNP

Acima de 13 ha 0,10 UF/CNP por ha Autorizado

a.1.2 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SDE

com validade de 2 (dois) anos.

Valor da Licença = 0,38 UF/CNP (cada).

a.1.3 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha 4,30 UF/CNP

Acima de 250 ha. 4,30 UF/CNP+ 0,02 UF/CNP por ha

b) Revogada c) Revogada d) Atividades Minerais:

Na atividade mineral de Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensa de Título Minerário, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma das suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$Pr (UFCNP) = 0,1 + (0,12 \times At) \times UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* At = área utilizada

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

e) Atividades Bovinocultura:

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

$Pr (UFCNP) = 1,2 + (0,00035 \times Nc) \times UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Nc = número de cabeças

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

f) Atividades Suinocultura:

f. 1 Unidades de Produção de Leitão (UPL):

$Pr (UFCNP) = 1,2 + (0,002 \times Nc) \times UFCNP$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Nc = número de cabeças (capacidade suporte)

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

g) Atividades Avicultura:

Avicultura de corte:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,00003 \times NC) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Nc= número de cabeças (capacidade suporte);

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

h) Granja para produção de ovos:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,000002 \times Nc) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Nc= número de cabeças (capacidade suporte);

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

i) Projeto Agrícola Irrigada:

$$Pr (UFCNP) = 0,09 + (0,002 \times Airrg) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Airrg = área irrigada (hectare).

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

j) Aquicultura em Geral:

$$Pr (UFCNP) = 1 + (0,08 \times Aútil) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Aútil = área útil em (hectares).

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

k) Rede de Esgoto e Drenagem:

$$Pr (UFCNP) = 1 + (0,00003 \times Ext \times Ad) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Ext = extensão em km (quilômetros).

* Ad = área desmatada em hectares (ha).

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

l) Torre de Telecomunicação:

$$Pr (UFCNP) = 0,8 + (0,00022 \times Am) * UFCNP$$

* Pr = preço das licenças em UF/CNP;

* Am = altura máxima em metros (m).

* UFCNP = Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente.

Art. 3º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração